



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAR O INVENTÁRIO DE BENS
PATRIMONIAIS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pela atual Presidente, a vereadora **FABIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2, CPF 303.701.108-46, residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA - EPP**, inscrita sob CNPJ: 08.828.770/0001-39, com sede estabelecida na Rua Kuno Hase, 92 – Bairro Estação – Juquiá/SP, CEP 11800-000, representada pelo SR. **LUIZ ANTONIO ZAGHI**, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.298.662-1 e CPF 019.243.638-44, com endereço profissional sito à Rua Kuno Hase, 92 – Bairro Estação – Juquiá/SP, CEP 11800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO Nº 061/2023**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

O objeto contratado consiste na **contratação de empresa especializada para realizar o inventário de bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Ilha Comprida, compreendendo a identificação, emplacamento, registro fotográfico, avaliação e reavaliação, teste de recuperabilidade – “IMPAIRMENT”, definição**



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

de vida útil e valor residual, com elaboração e fornecimento de planilhas e relatórios e termos de responsabilidades, conforme orientação das legislações vigentes.

2 FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1** A prestação do serviço ocorrerá nas instalações da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida, São Paulo, cuja área de objeto da prestação do serviço perfaz o tamanho de 971,61m², consistindo em 473,43 m² do pavimento térreo e 498,18 m² do pavimento superior;
- 2.2** A prestação dos serviços deve ser efetuada em dias e horários combinados com a CONTRATANTE.

3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 2.1** A execução do contrato deverá ser iniciada e finalizada, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste da CONTRATADA, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/1993;
- 2.2** A CONTRATADA não poderá transferir, a outrem, as obrigações assumidas neste contrato;
- 2.3** A vigência do Contrato decorrente do objeto dessa contratação encerra-se com a:
- a) a morte do responsável legal da empresa ou pela extinção da mesma;
 - b) com a finalização do prazo de vigência estabelecido no item 2.1, sem que ocorra a prorrogação do prazo contratual, por termo próprio.

3 – DO PREÇO

- 3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais);
- 3.2** O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;

3.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interessa da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do serviço, mediante o aceite da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos emitida pela CONTRATADA;

4.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;

4.3 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de boleto bancário, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;

4.3.1 Na falta do boleto bancário indicado neste item, excepcionalmente, o pagamento poderá ser feito mediante cheque administrativo, a ser retirado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;

5 - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

***Ficha: 05 – Dotação: 3.3.90.39.00 outros serviços terceiros
pessoa jurídica.***

7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, reservando-se o direito de exigir a substituição de técnicos da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços especializados de controle de acesso descritos como objeto da presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento contratual.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações para a execução do objeto da contratação, dentro das normas e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto deste contrato;
- d) liberar o acesso inicial às suas dependências físicas, para que assim consiga a CONTRATADA executar o contrato;
- e) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- f) permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, para fins de execução do objeto do contrato; e
- g) Verificar a regularidade das condições de execução contratual da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere a prestação de serviços de controle de acesso, objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) fazer às suas expensas, todo serviço a ser realizado de acordo com as especificações do Processo nº. 061/2023 que deu origem ao presente contrato e da proposta vencedora, nos prazos estabelecidos para assim fazê-lo;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas de ordem operacional; devendo preservar, indenizar e manter a integridade do ambiente de execução do contrato, a salvo de quaisquer ameaça a prejuízos, mantendo em dia a prestação de serviços de controle de acesso;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas;
- m) não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- n) apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias;
- o) manter seu pessoal uniformizado, identificado, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- p) assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoa ou ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, promovendo, a quem de direito, o devido ressarcimento dos danos, quanto à execução dos serviços;
- q) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- r) prestar o serviço conforme o Termo de Referência à qual teve conhecimento e procedeu o orçamento aprovado.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1 multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

9 – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os termos previstos nos Arts. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, pelas seguintes razões:

9.1.1 Inadimplência de Cláusula Contratual;

9.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

9.2 O não cumprimento das condições deste ajuste implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade rescisão do presente ajuste;

9.3 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias par a defesa ou para regularização dos débitos;

9.4 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

9.5 Ocorrida a rescisão, nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11- DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS OMISSÕES

12.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 26 de dezembro de 2023

FÁBIO ROGÉRIO TONON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO ZAGHI
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Sidney Braz de Oliveira

RG: 22.208.618-X SSP/SP

2.

Nome: Raquel Mara dos Santos Máximo

RG: 34.877.895-8 SSP/SP